

REVISÃO DO ESTATUTO DA REDE DE MULHERES DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA CPLP

Preâmbulo

Considerando o reconhecimento, na Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, da necessidade de promover a implementação dos projectos de cooperação específicos com vista a reforçar a condição da mulher, em reconhecimento do seu papel imprescindível para o bem-estar e desenvolvimento das sociedades;

Considerando o disposto na alínea *k* do artigo 3º do Estatuto da Assembleia Parlamentar da CPLP, relativo à organização de acções de cooperação e solidariedade entre os Parlamentos Nacionais dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Cientes da deliberação do V Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, com vista à tomada de medidas conducentes à constituição da Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP;

Considerando ainda, a inclusão da Rede das Mulheres Parlamentares como organismo da Assembleia Parlamentar da CPLP, na I Assembleia Parlamentar realizada em São Tomé e Príncipe, em 27 e 28 de abril de 2009, inclusão esta explícita no artigo 18 do Estatuto da Assembleia Parlamentar;

Reconhecendo ainda, a necessidade de ser de um organismo com objectivos e competências, embora específicas, possam simultaneamente responder pelas questões relacionadas com a mulher numa perspectiva do género, no quadro da Assembleia Parlamentar da CPLP;

No âmbito dos processos de integração dos Países da CPLP, esta Rede favorece a conciliação sobre temas relativos à igualdade de género a fim de promover a paz e o desenvolvimento humano nas sociedades.

Embora a Rede actue em estreita colaboração com a Assembleia Parlamentar da CPLP e seja um organismo desta, é regida pelo seu próprio Estatuto e é autónoma em relação às tomadas de decisões.

Nestes termos é aprovado o presente Estatuto da Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Definição)

A Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP, abreviadamente designada RM-AP-CPLP, é um organismo da Assembleia Parlamentar, espaço de concertação e cooperação da AP-CPLP, que vela pelas questões de igualdade e equidade do género.

Artigo 2º

(Presidência)

A RM-AP-CPLP terá a sua presidência no País que, em cada dois anos, presidir a AP-CPLP, de acordo com os seus Estatutos.

Artigo 3º

(Composição)

A RM-AP-CPLP integra todas as Deputadas em efectividade de funções nos Parlamentos dos Países membros da AP-CPLP.

Artigo 4º

(Objectivos)

São objectivos da RM-AP-CPLP:

- a) Monitorar a execução das políticas públicas numa perspectiva de igualdade e equidade do género no âmbito da CPLP;
- b) Exercer advocacia e *lobby* para o aumento da representação e participação activa das mulheres na vida política e na tomada de decisões;
- c) Promover acções para o avanço das mulheres numa perspectiva de igualdade e equidade do género, designadamente a harmonização legislativa;
- d) Encorajar os governos a adoptarem orçamentos orientados para a igualdade e equidade do género;
- e) Incentivar os governos a melhorar os programas e o seu desempenho no combate à mortalidade materno infantil e a promoção da saúde reprodutiva;
- f) Contribuir para a eliminação da violência no género e contra a criança;

- g) Melhorar a participação e o papel das mulheres parlamentares em processos de prevenção de conflitos e em processos eleitorais;
- h) Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas promotoras da conciliação da vida familiar com a vida profissional;
- i) Promover a troca de experiências e de boas práticas sobre questões do género entre os membros da Rede;
- j) Estimular a capacitação e a formação das mulheres parlamentares nas várias áreas de interesse comum.

CAPÍTULO II

(Organização da Rede)

Artigo 5º

(Presidente da Rede)

A Presidente da Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP é do País que exerce a presidência da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Artigo 6º

(Competência da Rede)

Compete à Rede de Mulheres Parlamentares:

- a) Organizar a Conferência da Rede de Mulheres;
- b) Dar sequência às resoluções saídas da Conferência dos Presidentes da Assembleia Parlamentar da CPLP sobre questões relacionadas com o género;
- c) Defender e promover a igualdade e equidade do género na vida social, política e económica no âmbito da CPLP;
- d) Estimular a formação e capacitação das mulheres parlamentares da CPLP;
- e) Estimular e apoiar a candidatura das mulheres da RM-AP-CPLP, para o exercício da Liderança;
- f) Incentivar as implementações de políticas públicas e de legislação que se destinam a combater a feminização da pobreza, as Infecções Sexualmente Transmissíveis, designadamente o VIH/SIDA e a Hepatite B, com particular destaque para a educação dos jovens no âmbito da CPLP;

g) Encorajar as mulheres a adoptarem comportamentos contra práticas que ponham em causa a saúde e integridade física;

h) Melhorar a participação e o papel das mulheres parlamentares em processo de prevenção de conflitos e em processos eleitorais.

Artigo 7º

(Competência da Presidência)

Compete à Presidente da RM-AP-CPLP:

- a) Representar a rede;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Rede;
- c) Propor o projecto da ordem do dia das reuniões da Rede, após consulta aos demais membros;
- d) Propor o plano da actividade da Rede;
- e) Dar conhecimento ao parlamento, das mensagens, explicações, convites, propostas e sugestões que lhe sejam dirigidas;
- f) Exercer as demais funções resultantes do presente Estatuto.

Artigo 8º

(Vice-Presidente da Rede)

A Vice-Presidente da RM-AP-CPLP é do País que sucede na Presidência da AP-CPLP.

Artigo 9º

(Competência da Vice-Presidente)

- a) A Vice-Presidente da RM-AP-CPLP substitui a Presidente da Rede nas suas ausências e impedimentos;
- b) A Vice-Presidente da RM-AP-CPLP tem a seu cargo a preparação da reunião ordinária seguinte da Rede.

Artigo 10º

(Competência da Secretaria-Geral)

- a) Coadjuvar a Presidente nas suas funções;
- b) A Secretaria-Geral da Rede fica no País que detém a Presidência da RM-AP-CPLP.

CAPÍTULO III **(Funcionamento)**

Artigo 11º

(Reuniões)

- a) A RM-AP-CPLP reúne-se ordinariamente, por convocatória da sua Presidente, por ocasião da realização da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- b) A RM-AP-CPLP pode, se necessário, realizar reuniões extraordinárias.

Artigo 12º

(Quórum)

A RM-AP-CPLP reúne-se por maioria simples dos seus membros.

Artigo 13º

(Deliberação)

As deliberações da RM-AP-CPLP são tomadas por consenso, salvo para as questões de funcionamento e de processo que requerem uma maioria absoluta dos membros presentes e votantes.

Artigo 14º

(Financiamento)

Enquanto não for instituída uma contribuição anual dos membros da AP-CPLP, cada Parlamento assume as despesas da sua própria representação e contribui para as despesas comuns da RM-AP-CPLP.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais)

Artigo 15º

(Alteração ao Estatuto)

- a) A aprovação das alterações ao Estatuto é feita por maioria absoluta dos países membros da RM-AP-CPLP, respeitando o princípio de um país, um voto;
- b) Qualquer Parlamentar poderá propor alterações ao Estatuto e essa proposta deve ser acompanhada de uma breve justificação;

c) A proposta de alteração ao Estatuto é dirigida, por escrito, à Presidente da RM-AP-CPLP, pelo menos dois meses antes da reunião ordinária.

Artigo 16º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação e interpretação do presente Estatuto são resolvidas pela Presidência da RM-AP-CPLP, tendo em conta o Estatuto e o Regimento da AP-CPLP.

Artigo 17º

(Entrada em Vigor)

O presente Estatuto entra em vigor com a sua aprovação pela RM-AP-CPLP.

Aprovado em Lisboa, em 8 de março de 2010